

CONTRATO N. 05/2012

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **EMPRESA** Ε Α GLOBAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE REDE E APLICAÇÃO COM REDUNDÂNCIA. **ENVOLVENDO FORNECIMENTO** 0 EQUIPAMENTOS COM SOFTWARE BEM COMO SERVICOS DE INSTALAÇÃO, **OPERAÇÃO** ASSISTIDA E SUPORTE TECNICO (Pregão Eletrônico 41/2011 **Processo** Administrativo/CNJ 346.039).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Diretora-Geral, Glaucia Elaine de Paula, RG nº 24.354.701-8 SSP/SP e CPF nº 251.349.268-40, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 142, de 16 de dezembro de 2011 e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., com sede no SRTVS. Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, número 30, sala 625, Edifício Assis Chateaubriand, Brasília - DF, CEP: 70.340-906, telefone: (61) 3327-2777, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.366.661/0001-47, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Ronaldo de Albuquerque Ribeiro, RG 1.232.450 SSP/DF e CPF 498.123.511-91, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n.º 41/2011, publicado no DOU do dia 17 de fevereiro de 2012, e a respectiva homologação, conforme fls. 2.468 do Processo n.º 346.039, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de solução de segurança de rede e aplicação com redundância (*firewall*, VPN SSL, prevenção de intrusão - IPS, filtro de conteúdo, *anti-spam*), envolvendo o fornecimento de equipamentos com *software*, serviços de instalação, operação assistida e suporte técnico, observados o Termo de Referência, o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento naquilo que não o contrariem.





CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante;
- b) proporcionar todas as informações, condições e meios que lhe forem pertinentes necessários à realização das atividades contratadas;
- c) assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- d) nomear um gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no Contrato, observados os requisitos de cada etapa (entrega dos equipamentos; operação assistida e suporte técnico).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) indicar formalmente o nome, telefone e email do preposto, quando da assinatura do contrato, para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato, inclusive poderes expresso para receber notificações relativas à aplicação de penalidades;
- b) atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) apresentar no protocolo do **CNJ** as notas fiscais ou faturas, contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados);
- d) as notas fiscais/faturas que incluírem *hardware* ou *software* deverão ser acompanhadas de documento emitido pela **CONTRATADA** que relacione o número de série do(s) equipamento(s), a versão e o número da(s) licença(s) do(s) *software*(s).





CLÁUSULA QUINTA - A execução do objeto obedecerá às fases a seguir descritas:

- a) entrega dos equipamentos;
- b) instalação e configuração dos equipamentos;
- c) operação assistida; e
- d) suporte técnico.

ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA – Os equipamentos e softwares deverão ser entregues no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** a partir da assinatura do Contrato.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio.

Parágrafo segundo – Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, e acompanhar todos os itens acessórios de *hardware* e dos *softwares* necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo (mas não se limitando cabos, conectores, *interfaces*, suportes, *drivers* de controle e programas de configuração), conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo terceiro – É obrigação da CONTRATADA desembalar os equipamentos após a entrega nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto — Deverá acompanhar os equipamentos toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação, inclusive os esquemas elétricos detalhados para a energização dos equipamentos propostos, indicando os tipos de conectores, número de circuitos, consumo por circuito e tensão utilizada.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, as licenças de software e os respectivos componentes, às suas expensas, bem como instalar, configurar e realizar todos os testes necessários à verificação do perfeito funcionamento da solução contratada.

DA INSTALAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar o Plano de Instalação e Configuração no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo primeiro - O Plano de Instalação e Configuração deverá dispor sobre o cronograma para a implantação da solução contratada incluindo todas as fases do projeto (planejamento, instalação, configurações, paradas de produção e testes), previsão de recursos, pessoas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas pelo CONTRATANTE e







CONTRATADA, indicando os principais riscos e formas de mitigação.

Parágrafo segundo - Os serviços contratados deverão estar descritos de forma clara e conclusiva no Plano de Instalação e Configuração. Deverá ser apresentado um descritivo de implantação da solução, o tempo previsto (cronograma que indique o número de dias para cada fase), as tecnologias e cenários envolvidos e os pré-requisitos necessários à implantação da solução, com indicação do responsável técnico pelo projeto proposto (gerente de projeto).

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA deverá concluir a instalação e configuração dos equipamentos e *softwares* no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a partir da entrega dos equipamentos, sem interrupção do serviço de telefonia do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá instalar e configurar os equipamentos e as licenças de *software* nas datas e horários definidos pela equipe técnica do CONTRATANTE, que supervisionará os trabalhos.

Parágrafo segundo - Todas as atividades relativas à instalação e configuração da solução deverão ser feitas pela CONTRATADA e validadas pela equipe de TI e Telefonia do CONTRATANTE, seguindo a documentação apresentada no Plano De Instalação e Configuração, aprovado pelo CONTRATANTE.

DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA efetuará a operação assistida do sistema durante 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo da instalação e configuração dos equipamentos, período no qual manterá pelo menos 01 (um) técnico certificado pelo fabricante nas dependências do CONTRATANTE, sob as seguintes condições:

- a) o serviço de operação assistida será prestado de segunda a sexta- feira, de 9h às 12h e de 13h às 18h;
- b) a CONTRATADA, em conjunto com a equipe de técnicos indicada pelo CONTRATANTE, deverá executar todas as configurações e atividades necessárias à perfeita operação do sistema, garantindo o repasse do conhecimento necessário à operação da solução e o seu pleno funcionamento, satisfazendo as condições de continuidade, regularidade e eficiência. Neste sentido, a responsabilidade pela operação será da CONTRATADA, que também estará supervisionando e orientando a equipe indicada, de modo que, ao final do tempo de operação assistida, esta equipe esteja capacitada a assumir a gestão do sistema;
- c) a CONTRATADA será responsável pela correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de instalação e operação assistida, seja operacional, sejam por problemas de mau funcionamento dos equipamentos, responsabilizando-se por



todos os custos envolvidos na correção dos desvios, sejam de interoperabilidade, incompatibilidade ou quaisquer outras falhas que impeçam a instalação ou o perfeito funcionamento dos serviços;

d) eventuais problemas na solução contratada durante o período de operação assistida deverão ser resolvidos nos prazos estipulados para garantia de funcionamento, ou seja, conforme a criticidade do problema (C0, C1 ou C2).

DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA DEZ - Durante o período de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo da operação assistida, a CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de toda a solução contratada, fornecer atualizações, prestar suporte técnico e atender aos chamados para manutenção corretiva e preventiva nos locais de instalação dos equipamentos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a disponibilidade de novas versões e *releases* das licenças de *software* e *firmwares*, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de exigir a atualização sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

Parágrafo segundo - O suporte técnico compreenderá todas as funcionalidades da solução contratada, tanto as descritas no Termo de Referência quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo a atualização de versões de *software*.

Parágrafo terceiro - A manutenção corretiva será realizada em período integral, 07 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, após solicitação do CONTRATANTE, por meio de telefonemas, notificação via fax ou mensagens eletrônicas.

Parágrafo quarto - Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do CONTRATANTE, contendo data e hora da chamada, o problema ocorrido, a solução e a data e a hora de conclusão.

Parágrafo quinto - Os chamados serão classificados em 03 (três) níveis de criticidade, de acordo com o comprometimento do funcionamento do sistema, tendo prazos de solução diferenciados, conforme se segue:

NIVEL DE CRITICIDADE	DESCRIÇÃO				
C0	Sistema totalmente inoperante. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado.				
C1	Quando o problema reportado implica em mau funcionamento (queda da performance) ou funcionamento parcial do sistema de segurança, mas não na sua interrupção, além de impossibilidade de atualização do sistema. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 08 (oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado.				
C2	Quando o problema reportado não afeta o sistema de segurança, porém,				





compromete outras características da solução. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá apresentar no protocolo do CONTRATANTE, antes do início da vigência do suporte técnico, todos os dados necessários para o registro de incidentes, tais como, o número de série, números de telefone e fax, *e-mails* etc.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar no protocolo do CONTRATANTE, até o 5° dia útil de cada mês, a relação de incidentes registrados no mês anterior, ou fornecer acesso automático pela *internet*, no mesmo prazo. Para cada incidente deverá ser informado o seu número, a data e a hora de início e término do atendimento, a descrição dos serviços executados e a relação de peças ou equipamentos eventualmente substituídos.

Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA** deverá fornecer versão atualizada do manual e demais documentos técnicos sempre que houver atualização nos manuais, nos *softwares* ou nos equipamentos da solução contratada.

Parágrafo nono - O CONTRATANTE poderá realizar a aplicação de pacotes de correção e migração de versões e *releases* das licenças de *software*, quando lhe for conveniente, cabendo à CONTRATADA orientar e colocar à disposição um técnico para contato em caso de dúvidas ou falhas.

Parágrafo dez - A CONTRATADA deverá garantir pleno funcionamento dos equipamentos e *softwares* e atualizações de assinaturas de ataques, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da solução contratada.

Parágrafo onze - Qualquer equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir de notificação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo doze - O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder a outras configurações, instalações ou conexões nos equipamentos, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos e lógicos aos equipamentos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela CONTRATADA para se desobrigar da garantia de funcionamento da solução.

Parágrafo treze - Peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos deverão ser substituídas por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.





Parágrafo quatorze - A CONTRATADA deverá dispor de serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos e de abertura de chamado técnico por email e por telefone 0800 (gratuito) ou telefone local em Brasília por todo o período de suporte técnico.

Parágrafo quinze - A **CONTRATADA** deverá garantir, sem quaisquer custos adicionais, as atualizações havidas nos equipamentos nas versões de *software*, inclusive releases, pelo prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo dezesseis - O serviço de suporte técnico deverá permitir o acesso do CONTRATANTE à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos, provendo informações, assistência e orientação para diagnósticos, avaliações e resolução de problemas, características dos produtos e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo dezessete - As atualizações de segurança e correções (patches) do software e firmwares deverão estar disponibilizados via WEB ou fornecidas em mídia (CD ou DVD), quando desta forma forem solicitadas.

Parágrafo dezoito - Quando o suporte técnico for acionado, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente, independente do meio utilizado. A cada abertura de chamado, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE um código identificador único para acompanhamento.

Parágrafo dezenove - Na abertura do incidente, o CONTRATANTE definirá um nível de criticidade ao reportar um incidente.

Parágrafo vinte - A CONTRATADA deverá conceder acesso ao CONTRATANTE ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do CNJ.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA ONZE – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

ENTREGA E INSTALAÇÃO:

- a) provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, após a entrega e verificação da conformidade técnica às especificações do Termo de Referência e do Contrato, mediante atesto; e
- b) definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do término da instalação.

OPERAÇÃO ASSISTIDA:

c) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão da fase, mediante



atesto e emissão de Termo de Recebimento Definitivo;

SUPORTE TÉCNICO:

d) mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, após a comprovação da execução do serviço.

Parágrafo primeiro - O atesto relativo à fase de entrega e instalação será feito por comissão especialmente constituída para este fim, após desembalagem, conferência visual de todos os itens e componentes fornecidos e verificação de conformidade e especificação técnica com os itens relacionados no Termo de Referência e no Contrato.

Parágrafo segundo - Concluída a etapa de operação assistida, e não havendo problemas técnicos, operacionais, de performance e/ou dúvidas sobre a gerência e funcionamento da solução implementada, o CONTRATANTE, por comissão especialmente constituída para este fim, atestará o serviço.

Parágrafo terceiro - A emissão de aceite ou recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE não exime a Contratada da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do Contrato, observado a Cláusula Dez do Contrato.

Parágrafo quarto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, § 3° ou 40, inciso XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal: e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos e os softwares serão pagos após a instalação e comprovação do pleno funcionamento e a adequação do objeto às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Contrato, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo por Comissão do CONTRATANTE nomeada para esta finalidade e o atesto da nota fiscal/fatura pela referida Comissão.

Parágrafo segundo - O serviço de suporte técnico será pago mensalmente, mediante



atesto pelo servidor ou comissão especialmente designada pelo **CONTRATANTE** para o recebimento, da nota fiscal/fatura referente ao mês da prestação dos serviços, após a comprovação da adequação dos serviços prestados.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo sexto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

Parágrafo sétimo - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições relativos ao pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor dos itens não entregues, no caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, limitado a 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, poderá configurar-se a inexecução total do contrato com a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.8";
 - b.2) 0,1% (um décimo por cento) por dia ou fração, sobre o valor do contrato, pelo descumprimento injustificado do prazo de entrega do Plano de Instalação e Configuração, limitado a 30 (trinta) dias corridos;



- b.3) 0,8% (oito décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor dos equipamentos não instalados, pelo descumprimento injustificado do prazo de instalação dos equipamentos e *software*, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
- b.4) 1% (um por cento) por hora ou fração, sobre o valor do suporte mensal, pelo descumprimento injustificado do prazo de atendimento previsto para chamados com nível de criticidade C0, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;
- b.5) 0,5% (cinco décimos por cento) por hora ou fração, sobre o valor do suporte mensal, pelo descumprimento injustificado do prazo de atendimento previsto para chamados com nível de criticidade C1, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;
- b.6) 0,2% (dois décimos por cento) por hora ou fração, sobre o valor do suporte mensal, pelo descumprimento injustificado do prazo de atendimento previsto para chamados com nível de criticidade C2, limitado a 48 (quarenta e oito) horas;
- b.7) 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;
- b.8) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE — Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001, Naturezas de Despesa 4.4.90.52 e 3.3.90.39, tendo sido emitidas as notas de empenho 2012NE000138 e 2012NE000139, datadas em 5 de março de 2012.







CLÁUSULA DEZESSETE – O valor mensal do Contrato é de R\$ 30.666,66 (trinta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e o valor anual de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais).

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZOITO – O preço da aquisição da solução e operação assistida são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DEZENOVE — O serviço de suporte técnico poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste.

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da CONTRATADA quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE – O presente Contrato tem vigência desde sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto (entrega, instalação e operação assistida).

Parágrafo primeiro. O suporte técnico terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo da fase de operação assistida, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 4º, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 11.419/2006.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.



Brasília, 19 de Margo de 2012.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Glaucia Elaine de Paula Diretora-Geral Ronaldo de Albuquerque Ribeiro Sócio





ANEXO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE REDE E APLICAÇÃO COM REDUNDÂNCIA, **ENVOLVENDO** 0 FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COM SOFTWARE, BEM SERVIÇOS COMO DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico 41/2011 - Processo Administrativo/CNJ 346.039).

ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	UNID.	2	SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE REDE E APLICAÇÃO (2 soluções redundantes)	149.000,00	298.000,00
2	UNID.	1	SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA	30.000,00	30.000,00
3	MÊS	20	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO (10 meses x 2 unidades)	2.000,00	40.000,00
VALOR GLOBAL (R\$)					

